



AJUSTE DIRETO N.º 7/2024

CONTRATO

AJUSTE DIRETO NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)

- AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SUBSCRIÇÃO DO *SOFTWARE* DE CONTROLO DE ACESSOS, ASSIDUIDADE E “PORTAL DO COLABORADOR”, E RESPETIVO *HARDWARE*, PARA A idD PORTUGAL DEFENCE S.A. -

CONTRATO

ENTRE:

idD, Portugal Defence, S.A., sociedade anónima, com sede no Palácio Bensaúde, Estrada da Luz, n.º 153, 1600-153 Lisboa, com o NIPC 503.939.668, neste ato representada pelo Professor Doutor Ricardo Pinheiro Alves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Dr. Luís Ribeiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato nos termos da [REDACTED]

[REDACTED], doravante designada como **Contraente Pública** ou **idD**;

E

ELO - Sistemas de Informação, Lda., sociedade por quotas, com sede na Rua João Amaral n.º 66, 1750-423 Lisboa, com o NIPC 503.258.601, neste ato representada por Maria de Fátima Ribeiro Alves, [REDACTED] e por Alcides Fernando Marante Cruz, [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de gerentes, com poderes para o ato nos termos da Certidão Permanente do Registo Comercial [REDACTED], adiante designada por **Cocontratante** ou **ELO** e, quando em conjunto com a idD, também designadas por **Partes**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração da idD, datada de 17 de fevereiro de 2025, foi adjudicada a proposta apresentada pela ELO no âmbito do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto n.º 07/2024, tendente à celebração de um contrato para *“Aquisição de licenças de subscrição de um software de controlo de acessos, assiduidade e “Portal do Colaborador, e respetivo hardware, para a idD - Defence Portugal, S.A”*.
- b) A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da idD na mesma deliberação referida no Considerando que antecede.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato, precedido de um procedimento pré-contratual de ajuste direto, tem por objeto a aquisição de licenças de subscrição do *software* de controlo de acessos, assiduidade e *“Portal do Colaborador”*, e respetivo *hardware*, para a idD Portugal Defence, S.A. (doravante,

idD), em conformidade com as condições constantes no presente contrato e no Caderno de Encargos (CE), em especial no seu Anexo A - Especificações Técnicas, que dele faz parte integrante.

2. O objeto do contrato a celebrar é caracterizado pelos seguintes Vocabulários Comuns dos Contratos Públicos (CPV):
 - a) CPV's principais:
 - 72268000-1 Serviços de fornecimento de *software*;
 - 51611100-9 Serviços de instalação de *hardware*;
 - b) CPV's acessórios:
 - 72260000-5 Serviços relacionados com *software*.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do contrato, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pela adjudicatária e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O CE e o seu Anexo;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela adjudicatária.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

Sem prejuízo do disposto no artigo 127.º do CCP, o contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses após a instalação e configuração do *software/hardware* referentes ao controlo de acessos, assiduidade e “Portal do Colaborador”, o

que deve ocorrer nos prazos referidos no Anexo A do CE, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no CE e respetivo Anexo, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Obrigação de execução dos serviços nos termos e condições referidas no Anexo A - Especificações Técnicas do CE e na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação de garantia legal do *hardware* a fornecer;
 - c) Obrigação de assumir os encargos, incluindo equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos, revelados necessários para a execução da prestação dos serviços;
 - d) Obrigação de facultar à idD toda a documentação e informação relativa e/ou relacionada com a prestação dos serviços;
 - e) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Cocontratante;
 - f) Obrigação de comunicar à idD, no prazo de 5 (cinco) dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar a regular execução da prestação dos serviços contratados;
 - g) Obrigação de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, bem como cumprir toda a demais legislação vigente, possuindo todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes do CE.
2. Constituem ainda obrigações do Cocontratante, as seguintes:
 - a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Comunicar antecipadamente à idD os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - c) Não alterar as condições do contrato fora dos casos previstos no CE ou no presente contrato;

- d) Providenciar e afetar à execução do contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução das prestações compreendidas no objeto do contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços de instalação do *software*, suporte na utilização e formação dos funcionários do idD, assim como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar à idD qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;
- k) Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;
- l) Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a execução do contrato, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;
- m) Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a execução do contrato;
- o) Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução do contrato, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do contrato a celebrar, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito;

- p) Designar quem o represente, perante a idD, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do contrato a celebrar, e comunicar à mesma, com antecedência, a sua eventual substituição.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade geral do Cocontratante

1. O Cocontratante é o único e exclusivo responsável pelo correto e pontual cumprimento das prestações objeto do contrato.
2. O Cocontratante responde, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na execução das prestações compreendidas no objeto contratual, independentemente de qual a sua origem, o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, a idD tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte da idD não afasta ou diminui a responsabilidade do Cocontratante na sua execução.
4. Caso a idD venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na execução do contrato que sejam imputáveis ao Cocontratante, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assiste-lhe o direito de regresso contra este, obrigando-se o Cocontratante a indemnizar a idD por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
5. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do Cocontratante de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações da idD.
6. O Cocontratante responde igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do contrato a celebrar, à idD ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a idD tenha dado causa.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à idD, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a idD lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Dados Pessoais

1. No âmbito do contrato a celebrar, as Partes atuam como Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais a título autónomo e individual, conforme a definição sita no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. Face ao disposto no número anterior, as Partes reconhecem que nenhuma delas atuará como subcontratante da outra em relação às atividades de tratamento de dados pessoais da sua responsabilidade, sendo individual e autonomamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações a que estão adstritas enquanto responsáveis pelo tratamento, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, incluindo as obrigações corresponsáveis dos direitos aí previstos para os titulares de dados.
3. As Partes prestam assistência mútua por forma a garantir uma resposta diligente ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
4. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução da presente cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os seguintes endereços de correio eletrónico:

[REDACTED]

[REDACTED]

Cláusula 8.^a

Encargos gerais

Sem prejuízo de outros encargos que por lei ou pelo contrato estejam cometidos ao Cocontratante, constituem encargos gerais deste:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do Cocontratante, dos terceiros afetos, direta ou indiretamente, à execução do contrato;
- b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Cocontratante no âmbito do contrato;
- c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.^a

Obrigações da idD

Constituem obrigações da idD:

- a) Pagar ao Cocontratante o preço contratual constante da proposta adjudicada;
- b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Fornecer ao Cocontratante a informação necessária para a regular execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1. Pela execução de todas as prestações compreendidas no objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a idD deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a **7.020,48 €** (sete mil e vinte euros e quarenta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA, à taxa legal aplicável, de 23%.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à idD, incluindo nomeadamente as despesas de transporte de bens, o alojamento e alimentação de meios humanos, e as respetivas

despesas de deslocação, previstas no Anexo A do CE, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela idD, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, considerando os correspondentes preços unitários adjudicados, as quais devem ser emitidas pelo Cocontratante nos termos seguintes:
 - a) Fatura referente ao fornecimento dos módulos do *software* inicial e integração no sistema Primavera: após o fornecimento dos módulos e respetiva integração no sistema Primavera;
 - b) Fatura referente ao fornecimento do *hardware* que permita a picagem de ponto: após o fornecimento e respetiva aceitação, pela idD, do equipamento fornecido;
 - c) Fatura referente aos serviços de instalação, configuração e apoio ao arranque (incluindo formação de utilizadores): após conclusão da última sessão de formação prevista no CE e respetivo Anexo; e
 - d) Fatura(s) referentes à subscrição (renovação) do licenciamento do *software* de controlo de acessos, assiduidade e “Portal do Colaborador” existente na idD, incluindo subscrição de novas funcionalidades, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para 50 (cinquenta) utilizadores: mensalmente, no termo do mês a que a fatura diz respeito, a partir do início da subscrição;
 - e) Fatura(s) referente(s) à bolsa de 16h (dezassex) horas para assistência técnica: mensalmente, no fim do mês a que diga respeito, considerando as horas efetivamente gastas nesse mês.
2. Em caso de discordância por parte da idD quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A falta de pagamento dos valores contestados pela idD não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a idD proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela idD, identificado na Cláusula 22.^a do presente contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, à idD, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o Cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da idD.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao Cocontratante no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a idD pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a idD tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a idD decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A idD pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos

seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a idD a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante a direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato por parte da idD

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a idD pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no CE, a menos que tal seja expressamente determinado pela idD.
- 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
- 4. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da Cláusula 14.^a relativamente às prestações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
- 5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a

que a idD exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre a idD e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos.

a) IdD Portugal Defence, S.A.:

- A/c do gestor do [REDACTED]

[REDACTED]

- Correio eletrónico: [REDACTED]

b) ELO - Sistemas de Informação, Lda.:

- A/c [REDACTED]

- Morada: [REDACTED]
 - Correio eletrónico: [REDACTED]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED]

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Exceto quando se diga expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

O presente contrato é composto por 15 (quinze) páginas, redigidas em língua portuguesa. Vai assinado por ambas as Partes, através de assinatura com recurso a meios eletrónicos.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025.

Pela IdD Portugal Defence, S.A.

[REDACTED]
[REDACTED]
Professor Doutor Ricardo Pinheiro Alves
(Presidente do Conselho de Administração)

[REDACTED]
[REDACTED]
Dr. Luís Ribeiro
(Vogal do Conselho de Administração)

Pela ELO - Sistemas de Informação, Lda.

[REDACTED]
[REDACTED]
Maria de Fátima Ribeiro Alves
(Gerente)

[REDACTED]
Alcides Fernando Marante Cruz
(Gerente)